



Boletim do Serviço de Difusão nº 78-2009
08.06.2009

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- ✓ [Edição de Legislação](#)
- ✓ [Notícias do STJ](#)
- ✓ [Notícias do CNJ](#)
- ✓ [Jurisprudência:](#)
 - [Julgados indicados](#)

Conheça o Banco do Conhecimento do PJERJ e acesse o conteúdo disponibilizado – legislação, jurisprudência, doutrina, Revista Interação e muito mais.

Edição de Legislação

[Lei Federal nº 11.945, de 04 de junho de 2009](#) - altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

Princípio da insignificância não se aplica ao crime de descaminho se valor do tributo for maior que R\$ 100

A Terceira Seção fixou o entendimento de que não é possível aplicar o princípio da insignificância no crime de descaminho se o valor do tributo não pago por quem cometeu o delito for superior a R\$ 100. A decisão, tomada no julgamento de um recurso do Ministério Público Federal, resolve a divergência existente sobre a questão no âmbito do colegiado.

O princípio da insignificância informa que não devem ser punidos crimes que causam lesões sem importância a bens e interesses sociais protegidos por lei. Para os que defendem esse princípio, o direito penal deve ter aplicação restritiva, não se ocupando de bagatelas.

O descaminho é crime previsto no artigo 334 do Código Penal. Ele consiste em deixar de pagar imposto devido por importação, exportação ou consumo de mercadoria. A conduta ocorre com frequência entre pessoas que chegam do exterior e tentam driblar a fiscalização da Receita para evitar o pagamento do imposto.

A possibilidade de emprego do princípio da insignificância nas hipóteses de descaminho há tempos é objeto de controvérsia entre a Quinta e a Sexta Turma do STJ, órgãos colegiados que integram a Terceira Seção do Tribunal.

A Sexta Turma entende que é possível adotar o princípio quando há descaminho. O fundamento é que o artigo 20 da Lei n. 10.522/02 permite o arquivamento dos autos dos processos de execução fiscal por débitos iguais ou inferiores a R\$ 10 mil.

Se a administração fazendária considera esse valor insignificante para efeito de promover execução contra o devedor do tributo, entendem os defensores desse posicionamento que não há razão para o direito penal considerar o mesmo montante para fins de responsabilização criminal de quem praticou descaminho. Essa posição é a adotada atualmente no Supremo Tribunal Federal.

Com compreensão diferente, a Quinta Turma afasta a possibilidade de utilizar o dispositivo (artigo 20 da Lei n. 10.522/02) como parâmetro para aplicação da bagatela. Para os ministros desse colegiado, essa norma apenas permite que o procurador da Fazenda Nacional, por razões de falta de capacidade do Estado de cobrar dívidas, archive as execuções fiscais com valor igual ou menor que R\$ 10 mil. Esse arquivamento, no entanto, não significa baixa na distribuição das execuções nem a extinção do crédito tributário. Tanto que a Fazenda Nacional pode cobrar o crédito posteriormente ao arquivamento desde que o somatório das dívidas do contribuinte ultrapasse R\$ 10 mil.

No julgamento do recurso do MPF, foi exatamente esse último posicionamento que prevaleceu. A relatora do caso na Terceira Turma, ministra Laurita Vaz, defendeu a tese de que o melhor parâmetro para afastar a relevância penal do crime de descaminho é o atualmente utilizado pela Fazenda para extinguir débitos fiscais, previsto no artigo 18, parágrafo 1º, da Lei n. 10.522/2002. Esse dispositivo determina o cancelamento de dívida tributária igual ou inferior a R\$ 100.

[Leia mais...](#)

Servidor demitido a pedido não pode permanecer em plano de saúde empresarial

O Superior Tribunal de Justiça negou o pedido de um ex-funcionário do Banco do Brasil que havia pedido demissão e, mesmo assim, ingressou

com ação judicial para permanecer vinculado, juntamente com seus dependentes, ao plano coletivo de assistência à saúde. A Justiça do Distrito Federal considerou que o ex-funcionário teria direito à manutenção do benefício, mas a Terceira Turma, atendendo a recurso da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi), reformou a decisão.

O julgamento baseou-se em voto do ministro Massami Uyeda, relator do processo. De acordo com o ministro, o direito de manter a condição de beneficiário nas mesmas condições de que gozava quando era funcionário ativo do banco, somente está previsto para os casos em que o empregado é demitido ou exonerado sem justa causa.

O artigo 30 da Lei n. 9.656/98, a Lei dos Planos de Saúde, assegura o direito de manter a condição de beneficiário ao “consumidor que contribuir para o plano ou seguro privado coletivo de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa”. Neste caso, o ex-empregado tem as mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato, mas ele deve assumir o pagamento da parcela patronal.

Processo: [REsp.1078991](#)

[Leia mais...](#)

Foro de domicílio de quem exerce a guarda é competente para julgar ações sobre interesse de menores

Compete ao juízo do domicílio do menor processar e julgar ação proposta por um dos pais contra o outro. Com esse entendimento, a Segunda Seção declarou competente o Juízo de Direito de Arneiroz (CE) para julgar ação revisional de alimentos proposta pelo pai contra menor, representado por sua mãe.

No caso, a ação foi proposta perante o juízo de Direito da 7ª Vara de Família de Belo Horizonte (MG), domicílio do pai, e foi determinada a citação do alimentando, via carta precatória, na comarca de Arneiroz, onde o menor e sua mãe residem e são domiciliados.

Recebida a precatória, o juízo de Direito de Arneiroz, entendendo ser competente para julgar e processar a ação, suscitou o conflito de competência, sustentando que, “em tema envolvendo criança e adolescente, a competência para apreciar e julgar ações que versem sobre interesses de menores é a do foro do domicílio de quem exerce a guarda”.

De início, o relator, ministro Fernando Gonçalves, ressaltou que a Seção entende que a regra de competência prevista no artigo 147, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que visa proteger o interesse da

criança, é absoluta, ou seja, deve ser declarada de ofício, sendo inadmissível sua prorrogação.

Para o ministro, deve prevalecer o foro do domicílio do alimentando e de sua representante como o competente tanto para a ação de alimentos como para aquelas que a sucedam ou lhe sejam conexas.

Processo:[CC.102849](#)

[Leia mais...](#)

É possível declaração incidental de inconstitucionalidade de lei em ação civil pública

É cabível ação civil pública fundada em inconstitucionalidade de lei, desde que este não seja seu pedido principal. A decisão é da Segunda Turma em caso envolvendo invasão de áreas públicas em região tombada de Brasília (DF). Na cidade, lojas ampliam seu espaço físico com toldos e extensões em alvenaria, além de ocupar áreas destinadas à circulação com mercadorias e móveis.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios investiga a violação desde 1995. Para o órgão, a Lei distrital 754/94, que trata da regularização de certas invasões, é inconstitucional, por autorizar a ocupação de áreas públicas em desacordo com a Lei Orgânica do DF e invadir a competência do Executivo federal quanto à desconstituição de tombamento. Ao editá-la, a Câmara Legislativa teria ainda ingressado na competência do Executivo local por ser a norma, na verdade, ato administrativo de caráter contratual travestido de lei genérica.

Em 2001, o juiz concedeu liminar para suspender a emissão de novas autorizações e obras de ampliação. Ao julgar o mérito, em 2003, a primeira instância extinguiu a ação sem apreciar o pedido do MPDFT, entendendo ser impossível ação civil pública com pedido incidental de inconstitucionalidade. Em 2005, o Tribunal de Justiça do DF manteve a decisão, apesar de o voto vencido do relator ter seguido entendimento já registrado da Primeira Seção do STJ acatando a possibilidade desse tipo de ação.

No recurso, a ministra Eliana Calmon esclareceu que quando a ação civil pública se fundamenta em inconstitucionalidade de lei, seus efeitos universais (erga omnes) são limitados espacialmente conforme a extensão dos danos, atuando no plano dos fatos concretos por meio, por exemplo, de tutelas condenatórias, executivas ou mandamentais. Por isso, não seria o mesmo que uma ação direta de inconstitucionalidade, que tem efeitos universais sobre todo o âmbito de vigência da lei questionada, excluindo-a do ordenamento jurídico. Com a decisão, o processo será devolvido às instâncias ordinárias para julgamento do mérito.

Processo: [REsp.930016](#)
[Leia mais...](#)

Condenação por atentado ao pudor pode ter aumento se comprovada violência real ou lesão corporal à vítima

Os crimes de estupro e de atentado violento ao pudor, por si sós, têm a presunção de violência diante do próprio tipo penal previsto em lei que define as penas a serem aplicadas. No entanto, se for comprovada a existência também de violência real ou de grave ameaça, inclusive com lesão corporal à vítima, a pena pode ser aumentada de acordo com o artigo 9º da Lei n. 8.072/90 (Lei dos crimes hediondos).

A conclusão é da Quinta Turma, sob a relatoria da ministra Laurita Vaz. O colegiado acolheu o recurso especial interposto pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e autorizou a incidência da majorante prevista na Lei n. 8.072/90 ao caso em questão, um atentado violento ao pudor praticado contra vítima menor de 14 anos. Com a decisão do STJ, a pena determinada ao réu passa de seis para nove anos de reclusão.

De acordo com os ministros, a majorante da pena diante da comprovação da violência real ou da grave ameaça à vítima, até com lesão corporal, não fere o princípio no bis in idem e, por esse motivo, ela pode ser aplicada na quantificação da pena a ser cumprida pelo réu.

Ao relatar o caso, a ministra Laurita Vaz ressaltou que a jurisprudência pela Corte superior é no sentido da não aplicação do artigo 9º da Lei n. 8.072/90 nas hipóteses de estupro ou de atentado violento ao pudor com violência presumida, “tendo em vista que a elementar já consta no próprio tipo penal”. De acordo com o STJ, esta aplicação fere o princípio ne bis in idem.

No entanto, segundo a ministra e também de acordo com decisões do STJ, “se restou comprovada a existência de violência real ou grave ameaça no crime de estupro ou atentado violento ao pudor cometido contra menor de 14 anos, deve ser aplicada a referida causa de aumento de pena”. E, no caso em questão – salientou Laurita Vaz –, da decisão proferida pelo TJDFT consta laudo médico atestando que a vítima, menor de 14 anos, sofreu lesões corporais.

“Como se vê, o acórdão hostilizado, apesar de reconhecer a violência real, concluiu por afastar a aplicação do artigo 9º da Lei n. 8.072/90, sob o fundamento de que o crime de atentado violento ao pudor não tinha resultado em morte ou lesão corporal da vítima, divergindo dos precedentes desta Corte”, concluiu a relatora que determinou a quantificação da pena em nove anos de reclusão.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do CNJ

Ministro Gilmar Mendes assinará acordos para solução definitiva de 300 mil processos

O Conselho Nacional de Justiça está empenhado na realização de novos convênios que possam acelerar o julgamento dos processos e tornar a justiça mais eficiente. Nesta terça-feira (09/06), durante a sessão plenária, o presidente do CNJ, ministro Gilmar Mendes, vai assinar sete termos de cooperação que visam esse objetivo. Um deles será firmado entre o CNJ, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Advocacia Geral da União, Tribunal Superior do Trabalho, Conselho da Justiça Federal e Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Esse termo vai resultar na solução definitiva de 300 mil processos em que a União é parte.

Os termos de cooperação serão assinados na sessão do dia 09 de junho. A previsão é de que os convênios com a AGU, Tribunais, Conselhos e o MMA sejam firmados às 14h. Já o termo com a OAB será assinado às 16h.

Confira abaixo o resumo dos convênios a serem firmados pelo CNJ:

1 – Convênio CNJ e AGU – acordo para realização de mutirões carcerários para conferir agilidade na resposta judicial das execuções criminais. A AGU vai incentivar os advogados públicos federais a exercerem a advocacia pro bono (serem voluntários nos mutirões carcerários promovidos pelo CNJ).

2 – CNJ e AGU – acordo para troca de soluções de tecnologia da informação – troca de informações, documentos, apoio técnico-institucional, cessão de sistemas de informação (cessão de software);

3 – Acordo celebrado entre o CNJ, STF,STJ,CJF,TST, CSJT e AGU para cumprimento da meta 2 de planejamento estratégico - estabelece medidas que possibilita o intercâmbio de dados e informações visando a redução da morosidade do Judiciário para conferir maior celeridade no julgamento de ações judiciais. Identificar e promover a extinção de todos os processos judiciais distribuídos em 1º e 2º grau ou tribunais

superiores, até 31 de dezembro de 2005. Estabelecer mecanismos ágeis e eficientes para extinção dos processos.

4 – Acordo firmado entre o CNJ, STF,STJ,CJF,TST, CSJT,AGU, MPU e CNMP - implementação de um padrão nacional de integração de sistemas de processo eletrônico, por meio da tecnologia “WebService”.

5 - Acordo assinado entre o CNJ e a OAB para permitir que o Conselho e qualquer tribunal, que venha a aderir ao acordo, tenha acesso ao Cadastro Nacional dos Advogados e Estagiários (CNA) da OAB para que a consulta integre os sistemas informatizados de registro e controle de informações processuais do Poder Judiciário. O acordo pretende facilitar e agilizar o cadastramento dos advogados de qualquer parte do território nacional, no CNJ e em todos os tribunais que aderirem ao presente instrumento; agilizar o acesso ao banco de dados da OAB, de modo a evitar o exercício irregular da advocacia por profissionais impedidos de exercer a profissão ou por pessoas não inscritas no quadro da OAB, no âmbito do Poder Judiciário, seja por meio físico ou eletrônico.

6 – Acordo assinado entre o CNJ e Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás para a transferência do direito de licença de uso do software E-CNJ à Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, permitindo-se a adaptação do sistema às suas necessidades internas, com acompanhamento mútuo das atualizações tecnológicas realizadas.

7- Acordo firmado entre o CNJ e o Ministério do Meio Ambiente para o estabelecimento de ações conjuntas que assegurem a realização de estudos, pesquisas e demais medidas de interesse comum, principalmente a respeito de temas referentes ao desenvolvimento da Gestão Ambiental no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

[Leia mais...](#)

CNJ estuda formas de reduzir processos relacionados a cobranças de impostos

O Conselho Nacional de Justiça, procuradores estaduais e federais estudam medidas para reduzir a demanda na área de execução fiscal, que são aquelas nas quais a União, os Estados ou municípios cobram dívidas dos contribuintes. A iniciativa faz parte da meta de planejamento estratégico número 2, que visa o julgamento de todos os processos distribuídos até dezembro de 2005. As 10 metas do Judiciário foram traçadas em fevereiro último durante o II Encontro Nacional do Judiciário, realizado em Belo Horizonte (MG).

Durante o encontro, o presidente do CNJ, ministro Gilmar Mendes, ressaltou a quantidade de processos em tramitação no país e cobrou empenho de todos para redução das demandas. “Quero agradecer o

apoio de todos e dizer que estamos abertos a sugestões de boas práticas na área de execução fiscal”, disse. Na opinião do ministro, é fundamental a participação de todos os setores do judiciário para reduzir a quantidade de processos. “Estamos mudando esse quadro e é fundamental que todos nos engajemos nesse processo”, afirmou.

Padronização eletrônica - Em reunião realizada na quarta-feira (03/06) em Brasília, representantes dos procuradores e o secretário-geral do CNJ, Rubens Curado da Silveira, decidiram firmar um termo de cooperação para identificar boas práticas nessa área e propuseram a padronização eletrônica da execução fiscal em todos os tribunais do país.

De acordo com o ministro Gilmar Mendes, o cumprimento dos direitos sociais pelo Estado não se faz sem o pagamento de impostos. Porém, ressaltou que é necessário “uma cobrança de maneira efetiva”, referindo-se à necessidade de redução da judicialização.

Execução fiscal - A meta número 2 do planejamento estratégico visa o julgamento, até o final do ano, de todos os processos distribuídos até 31 de dezembro de 2005. Na área de execução fiscal, o CNJ identificou, com base nas informações prestadas pelos tribunais, 11,8 milhões de processos em tramitação até aquela data. O Estado de São Paulo era quem possuía a maior parte dessas ações, com 5.663.625 processos. Em segundo lugar, estava o Rio de Janeiro, com 1,1 milhão, seguido de Pernambuco com 775 mil.

Segundo o secretário-geral do CNJ, Rubens Curado da Silveira, os procuradores e o Conselho estão discutindo medidas de curto e longo prazo para redução dos processos nessa área. “Queremos até mesmo evitar que elas cheguem ao Judiciário, fazendo um trabalho de prevenção”, disse.

A reunião contou com a presença de procuradores da Fazenda, procuradores estaduais, e do procurador-geral da Fazenda Nacional, Luis Inácio Lucena Adams.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Julgados indicados

Acórdãos

Encaminhamos ementa de acórdão selecionado, julgado na sessão do dia 27.05.2009 e publicado em 08.06.2009 (segunda-feira) no DJERJ..

2009.001.20101 - Relator: **Des. Carlos Eduardo Passos**, por maioria, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator, vencido o **Des. Heleno Ribeiro** que dava provimento ao recurso. Declaração de voto do **Des. Alexandre Câmara**:

FAMÍLIA. Ação de reconhecimento de união estável *post mortem*, ajuizada pelos herdeiros de ex-companheira. Legitimidade ativa. Convivência iniciada antes da Lei nº 9.278/96 e encerrada após o advento do Código Civil de 2002. Incidência deste último. Aplicação do regime da comunhão parcial de bens, por força do art. 1.725, do diploma substantivo. Presunção absoluta de colaboração. Bem adquirido na constância da união. Meação reconhecida. Recurso desprovido.

Acórdão sob Segredo de Justiça

Declaração de voto (conclusão) – Des. Alexandre Câmara

Deste modo, deve-se considerar que a partir da entrada em vigor da Constituição da República de 1988, todos os matrimônios inaugurados sem casamento, ou uniões estáveis, passaram a se submeter – salvo expressa disposição negocial em contrário dos sujeitos da relação – ao regime da comunhão parcial de bens, independentemente de haver ou não previsão legal expressa neste sentido. Assim, tendo a relação familiar objeto de exame nestes autos se iniciado antes da Constituição da República de 1988, mas persistido após o início da vigência do atual regime constitucional, deve-se considerar que todos os bens adquiridos pelo casal se comunicam. À conta dessas considerações, tenho que – ainda que por fundamentos diversos – deve prevalecer o voto do relator, no sentido de se negar provimento ao recurso. Voto, pois, por se negar provimento à apelação.

Encaminhamos ementas de acórdãos selecionados, julgados na sessão do dia 03.06.2009 e publicados em 08.06.2009 (segunda-feira) no DJERJ..

2009.001.27097 - Relator: **Des. Jesse Torres**, à unanimidade:

OBRIGAÇÃO DE FAZER. Concurso público para o provimento de emprego de técnico de nível médio, dos quadros de sociedade de economia mista. Classificação em posição compatível com a reserva cadastral de vagas: candidato que, no curso do prazo de validade do certame, exerce, como mão-de-obra terceirizada, a mesma função do emprego para o qual fora aprovado. Evidência da necessidade do provimento da vaga. Preterição do direito do habilitado, lesado pela contratação oblíqua. Contrariedade às normas do art. 37, II, da Constituição da República. Aplicação do verbete 15, da Súmula do STF, de acordo com a evolução jurisprudencial, a impor o acolhimento do pedido de nomeação, porém com efeitos pecuniários somente a partir desta, vinculada ao plano de cargos e salários da empresa. Provimento parcial do recurso.

2009.001.26316 - Relator: **Des. Alexandre Câmara**, à unanimidade:

Direito Civil e Processual Civil. Demanda de exoneração de fiança. Sentença de Improcedência. Desacerto. Entendimento consolidado no sentido de que "Nos contratos de locação responde o fiador pelas obrigações futuras após a prorrogação do contrato por prazo indeterminado, se assim o anuiu expressamente e não se exonerou na forma da lei", consoante enunciado 134 da Súmula da Jurisprudência Predominante deste Tribunal de Justiça, seguindo a mesma linha de entendimento da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 908.374-SP, STJ, 5ª Turma, relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ:02/02/2009. Atualmente se exige, apenas, a notificação do credor para que o fiador se exonere da fiança, já que a exigência de exoneração por sentença, que existia no Código de 1916, não foi reproduzida na norma correlata do Código Civil de 2002. Falta de interesse de agir que não se reconhece, diante da ideia de instrumentalidade do processo, da qual é possível extrair a consequência de que os institutos processuais existem para assegurar a obtenção de um resultado predeterminado. Assim, sempre que tal resultado tiver sido alcançado, deve-se desconsiderar qualquer vício de atividade processual, sob pena de - a não se proceder assim – dar-se mais importância ao meio do que ao fim. Autor que notificou o credor, como exige o art. 835 do Código Civil. Atendimento da ratio legis. Não-observância da técnica que se ignora, possibilitando que o valor mais importante seja alcançado: a entrega da tutela jurisdicional definitiva. Pretensão deduzida que se dirige à prolação de uma sentença de cunho constitutivo, que é formada por dois “momentos lógicos”, um declaratório e outro constitutivo. Modificação que já se operou, por força de expressa disposição legal. Declaração da existência do direito, que

se impõe. Recurso provido para reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedente o pedido inicial, declarando que o autor se exonerou da fiança prestada sessenta dias após a notificação do credor.

Fonte: 2ª Câmara Cível do TJERJ.

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tj.rj.gov.br.

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742

"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional"